



**Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 14641 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a implantação do processo de monitoramento dos programas e ações do Plano Plurianual na abrangência da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 1.815, de 28 de novembro de 2007, e

Considerando as disposições do inciso I do art. 74, da Constituição Federal e dispositivos específicos da Constituição Estadual;

Considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando as disposições do art. 5º e Incisos da Lei Estadual nº 1.815, de 28 de novembro de 2007, que instituiu o Plano Plurianual do Estado de Rondônia vigente.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 13.814, de 15 de setembro de 2008;

Considerando que o monitoramento do plano plurianual é um processo contínuo de acompanhamento, referenciado na estratégia de desenvolvimento e nos desafios, objetivando subsidiar a alocação de recursos, identificar e superar restrições sistêmicas, corrigir rumos, sistematizar elementos para subsidiar os processos de avaliação e revisão; e, assim, contribuir para a obtenção dos resultados globais desejados;

Considerando, ainda, a outra dimensão, a do monitoramento dos programas, que compreende o acompanhamento da execução das ações do programa visando à obtenção de informações para subsidiar decisões, como, também, identificar e corrigir problemas.

Considerando, finalmente, que o objetivo maior é o de oferecer subsídios para que os gestores públicos dos diferentes níveis da Administração Pública Estadual possam tomar decisões relativas a políticas, programas e ações de responsabilidade de cada um.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica implantado o processo de monitoramento dos programas no âmbito da Administração Pública Estadual, tendo como objetivo acompanhar permanentemente a implementação das ações de Governo, como forma de promover a melhoria dos padrões de eficiência, eficácia, efetividade, transparência e qualidade da gestão pública e dos serviços prestados ao cidadão.

Art. 2º O monitoramento a que se refere o *caput* do artigo anterior será realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre os programas e ações que compõem os planos plurianuais e leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata o *caput* será realizado por meio do módulo de monitoramento que integra o Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG) disponibilizado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN).

Art. 3º À SEPLAN compete coordenar o processo de monitoramento, disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico, sistematizar as informações resultantes do monitoramento e exercer a articulação com os gestores responsáveis pela implementação dos programas nos órgãos e entidades por meio de sistema informatizado e de comunicação direta.

Art. 4º O acompanhamento *stricto sensu* dos programas de Governo são de responsabilidade do titular do órgão ou entidade aos quais os programas estejam vinculados e o efetivo monitoramento dos programas é de competência dos gerentes designados para gerenciá-los.

Parágrafo único. A evolução dos indicadores é de responsabilidade dos titulares dos órgãos ou entidades aos quais se fazem representar.

Art. 5º As informações obtidas através do monitoramento, por meio da alimentação do módulo de monitoramento que integra o SIPLAG, serão disponibilizados na forma de relatórios quadrimestrais, revelando sobre o andamento do programa, inclusive sobre restrições ao seu desempenho à evidência do momento presente e as potenciais dificuldades que podem comprometer os resultados futuros do programa.

Parágrafo único. Os relatórios citados, para efeito do *caput*, serão encaminhados, após estruturação, sistematização e análise das informações, pela SEPLAN aos órgãos e entidades para deliberações no que for pertinente.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ESTRATÉGICA E TÁTICO-OPERACIONAL

Art. 6º A gestão estratégica, de responsabilidade da SEPLAN, em articulação com os comitês gestores de programas dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e gerentes de programas, compreende:

- I. monitoramento, avaliação e revisão dos eixos e diretrizes estratégicos;
- II. avaliação do conjunto dos programas do plano plurianual;
- III. promoção da integração e articulação dos programas de Governo.

Art. 7º A gestão tático-operacional, de responsabilidade dos gerentes de programas e apoiados pelos comitês gestores de programas, compreende a implementação, o monitoramento e revisão dos programas e ações do plano plurianual.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 13.814, compete ao gerente de programa:

- I. monitorar o alcance das metas das ações do programa;
- II. validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições, das propostas de superação dos desafios e da alimentação dos dados gerais do programa mediante alimentação do módulo de monitoramento do SIPLAG; e
- III. realizar, anualmente, a revisão do plano plurianual em articulação com a SEPLAN.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os titulares dos órgãos e entidades indicarão, sempre que houver alterações, os gerentes de programas através de ato administrativo e encaminhadas cópias à SEPLAN.

§ 1º A inclusão de novo programa no plano plurianual deverá ser seguida de imediata indicação de seu responsável.

§ 2º Havendo substituição de gerente de programa, deverá ser procedida a atualização cadastral no SIPLAG.

Art. 9º A SEPLAN dará publicidade, inclusive por meios eletrônicos, aos relatórios de monitoramento quadrimestrais dos programas de Governo.

Art. 10 A SEPLAN estabelecerá calendários e eventos do processo de monitoramento e orientações e disponibilizará o documento Instruções para o Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual (PPA), necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11 Fica instituído o módulo de monitoramento quadrimestral das ações de Governo que integra o Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG) sob a responsabilidade e gestão da SEPLAN.

Parágrafo único. As unidades da administração direta e indireta do Poder Executivo que não prestarem as informações exigidas para o monitoramento do plano plurianual estarão sujeitas ao bloqueio das cotas orçamentárias de custeio e capital e dos pleitos de créditos adicionais.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN